

Projeto de Lei nº 357/2007

Autoria: Ver. Eldir Oliveira dos Santos – Líder do PT

LEI Nº 1952/2007

“ Institui Programa “Paz na Escola”, para prevenção e controle da violência nas escolas do Município, como específica”.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA PAZ NA ESCOLA**, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do Município de Colíder.

Art. 2º - Para implementar o programa, em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar a equipe de trabalho membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas.

Art. 3º - São atribuições da equipe de trabalho.

I – Criar equipes de trabalho vinculadas aos Conselhos Deliberativos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções.

II – Desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida.

III – Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar.

IV – Desenvolver atividades culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola.

V – Garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da equipe de trabalho, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

VI – Desenvolver ações e campanhas educativas religiosas em parceria com os segmentos eclesiais, buscando elevar auto-estima, o respeito e a amizade entre os membros da comunidade escolar.

Art. 4º - Para coordenar as ações deste Programa será criado um núcleo central vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A critério do Chefe do Poder Executivo, o núcleo central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação, que tratará das diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, podendo contar com participação de Profissionais da Secretaria de Saúde do Município, de setores ligados à Assistência Social, do Ministério Público, de membros das ONG'S, faculdades, OAB, entre outros órgãos e instituições dispostos a colaborar com o projeto.

Art. 6º - A implantação do programa se dará gradativamente em todas as escolas do município como forma de prevenção e preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 10 de outubro de 2007

CELSONO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal